

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N º 10.666, de 05 de novembro de 2013

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2013, da Administração Pública Municipal e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em cumprimento ao que determina o art. 63, da Constituição Estadual e a Resolução nº 1.060, de 26.04.2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, e suas posteriores alterações, que tratam, respectivamente, da Prestação de Contas Anual das Prefeituras Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - O encerramento do exercício financeiro de 2013, da Administração Pública Municipal, dar-se-á com observância ao que dispõe as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis estabelecidas na legislação em vigor, bem como nas disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e ou guarda de bens e valores do Município, observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos abaixo indicados:

I – até 20/11/2013, para empenhos e emissão da respectiva nota de empenho;

II – até 10/12/2013, para liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados;

III – até 20/12/2013, para autorização de pagamento após regular liquidação.

Parágrafo único – Os casos de excepcional interesse público não previstos neste Decreto, serão autorizados, exclusivamente, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2013, serão inscritas em “Restos a Pagar”, especificando as processadas das não processadas, respeitando-se a fonte de recurso e o limite do saldo de disponibilidade de caixa.

Parágrafo único – Considera-se disponibilidade de caixa, o saldo disponível em **Banco e Caixa**, já deduzido o valor correspondente às retenções ou outras obrigações para com terceiros, constante do passivo financeiro.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º - Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações **até o dia 20 de dezembro de 2013**, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único – Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “**Diversos Responsáveis**”.

Art. 5º - As contas de “**Créditos a Receber**”, somente poderão ter saldos no encerramento do exercício, se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente ou em trânsito.

Art. 6º - As contas de “**Obrigações a Pagar**”, somente poderão ter saldos desde que os valores retidos e não recolhidos no final do exercício sejam objeto de recolhimento no seguinte e, os valores inscritos como obrigações estejam comprovadamente documentados.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de novembro de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

OTON SOUZA DE MATOS
Controlador-Geral do Município

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e
Comunicação Social

MARCOS ANTÔNIO N. DE CERQUEIRA
Secretário da Fazenda

MARIANA DUARTE ALCÂNTARA
Secretária de Administração

WENCESLAU AUGUSTO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Planejamento e Tecnologia